



RELATÓRIO TÉCNICO – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Referência: Obra de interligação do poço artesiano e realização de reparos no Prédio II do Campus São João Del Rei

Assunto: Proposta de Alteração Contratual de Valor

Número do processo licitatório: 23223.003828/2021-33

RDC nº 08/2021

Prezada Diretora,

Venho por meio deste, encaminhar para análise da autoridade competente, a proposta de alteração do Contrato nº 71/2021, celebrado entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais e a empresa Ampla Engenharia e Comércio Eireli, tendo por objeto a execução da Obra de interligação do poço artesiano e realização de reparos no Prédio II do Campus São João Del Rei, para que seja verificada a pertinência e legalidade do ato.

1. DA APLICAÇÃO DA LEI 8.666/1993 AOS CONTRATOS DECORRENTES DO RDC

A execução dos contratos decorrentes do RDC é regida pela lei geral de licitações e contratos, consoante previsão contida no Decreto nº 7.581/2011, in verbis:

“Art. 63. Os contratos administrativos celebrados serão regidos pela Lei nº 8.666, de 1993, com exceção das regras específicas previstas na Lei nº 12.462, de 2011, e neste Decreto.”

2. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto já foi concluída.

3. DA PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DE VALOR

3.1. DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

A contratação foi realizada sob o regime de empreitada por preço unitário, fato que deve ser considerado na análise.

3.2. DAS ALTERAÇÕES QUANTITATIVAS



A alteração contratual é necessária em decorrência de acréscimo ou diminuição das quantidades inicialmente contratadas do objeto, conforme prevê o inc. I, alínea “b” art. 65 da Lei nº 8.666 de 1993, tratando-se de uma alteração quantitativa.

“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

(...)

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;”

A necessidade técnica para realização da alteração contratual financeira está descrita abaixo, item a item, fazendo referências à planilha orçamentária do aditivo que segue juntamente com esta solicitação:

Itens 1.2.2, 2.4.5, NOVO 20, NOVO 21, NOVO 22, 4.7, 6.1, 6.2, 6.3, 6.4, 6.5, 6.6, 7.1, 7.2, 7.3, 7.4, 7.5, 7.6, NOVO 07, 9.8, 10.1.7, 10.3.18, 10.3.20, 10.5.1, 10.5.2, 10.5.3, 10.5.4, 10.5.5, 10.5.6, 10.5.7, 11.6, 11.7, 11.8, 11.15, 12.1, 12.2, 12.3, 12.6, NOVO 14, NOVO 15, 13.1 - Modificada, NOVO 36, 13.2, NOVO 02, 17.1, 17.2, 17.7, 17.8, 17.9 e NOVO 18: A empresa realizou os serviços previstos no contrato, porém, os quantitativos necessários para a execução desses itens da planilha orçamentária se mostraram inferiores ao previamente estimado. Considerando se tratar de uma empreitada por preço unitário, sugerimos a supressão destes itens.

Destaca-se que, para os itens acima listados, a necessidade de modificação contratual decorre de razões constatadas somente após a assinatura do contrato.

3.3. DA DETERMINAÇÃO DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS QUE COMPÕE A ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A formação do preço do aditivo foi realizada através de orçamento detalhado em planilha orçamentária, elaborada por servidores deste órgão, atendendo ao disposto no art. 15 do Decreto 7.983/2013.

Os preços dos serviços aditivados foram obtidos observando-se as diretrizes apontadas no Decreto nº 7.983/2013, considerando-se a data-base de elaboração do orçamento de referência da Administração. Para os casos de diminuição de quantitativo de serviços já existente, esses foram contratados pelos mesmos preços unitários da planilha orçamentária apresentada na licitação pela Contratada, conforme dispõe o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.



A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência foi mantida, atendendo o disposto no § 7º, art. 42 do Decreto 7.581/2011.

Nos termos do art. 19, § 2º, da Lei 12.462/2011, o desconto ofertado pela contratada na licitação foi estendido aos serviços constantes do termo aditivo, conforme demonstrado na Planilha Orçamentária do Aditivo.

Os documentos de responsabilidade técnica referente à elaboração do orçamento do aditivo financeiro seguem com esta solicitação, atendendo ao disposto no art. 10 do Decreto 7.983 de 2013.

3.4. DOS PERCENTUAIS E VALORES A SEREM ADITIVADOS

As alterações propostas envolvem a supressão de **R\$ 71.270,04**, o que corresponde à **6,07%**.

Conforme Acórdão 591/2011 TCU – Plenário, as reduções ou supressões de quantitativos foram consideradas de forma isolada, ou seja, o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos foram calculados sobre o valor original do contrato atualizado.

Observa-se que as alterações estão dentro dos limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/1993, que determina:

“§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.”

3.5. DO VALOR TOTAL DA ALTERAÇÃO

As alterações propostas totalizam uma supressão no valor total de R\$ 71.270,04 (setenta e um mil, duzentos e setenta reais e quatro centavos). Como o valor contratado é R\$ 1.695.490,26 (um milhão, seiscentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e noventa reais e vinte e seis centavos), considerando a presente alteração, bem como os aditivos financeiros já pactuados, o valor total do contrato passará a ser de R\$ 1.624.220,22 (um milhão, seiscentos e vinte e quatro mil, duzentos e vinte reais e vinte e dois centavos).

3.6. DAS ALTERAÇÕES ANTERIORES



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
REI-DIRETORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

Segue abaixo quadro resumo com os valores e percentuais de alterações financeiras já pactuados e os valores totais, já considerando a alteração proposta:

ADITIVOS FINANCEIRO S	VALOR ACRÉSCIM O	VALOR SUPRESSÃ O	% ACRÉSCIM O	% SUPRESSÃ O
1º Aditivo Financeiro	R\$ 317.399,95	R\$ 43.509,13	27,04 %	3,71 %
2º Aditivo Financeiro	R\$ 256.813,26	R\$ 37.310,67	21,88%	3,18%
Alteração Proposta	R\$ 0,00	R\$ 71.270,04	0,00 %	6,07 %
TOTAL:	R\$ 574.213,21	R\$152.089,84	48,92 %	12,96 %

Em razão de arredondamento, os valores percentuais indicados na tabela anterior são aproximados.

Conforme Acórdão 591/2011 TCU – Plenário, as reduções ou supressões de quantitativos foram consideradas de forma isolada, ou seja, o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos foram calculados sobre o valor original do contrato atualizado, sem nenhum tipo de compensação entre eles.

Ressalta-se que o valor da proposta atual, conforme memórias de cálculo, contempla o percentual do 1º reajuste já realizado apenas para as parcelas de serviços para os quais o reajuste havia incidido. Alguns quantitativos suprimidos se referem a serviços que não haviam sofridos reajustes.

3.7. DA DESCARACTERIZAÇÃO DO OBJETO

Nos termos do Acórdão nº 591/2011 TCU – Plenário, o aditivo proposto não promove alterações substanciais no projeto básico ou nas especificações técnicas, de modo a não promover a descaracterização do objeto licitado.



3.8. DA CONCORDÂNCIA DA CONTRATADA

Por se tratar de proposta de alteração unilateral, a Contratada manifestou sua ciência em relação às alterações propostas, conforme documento em anexo.

3.9. DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA COMPLEMENTAR

Considerando se tratar de alteração de valor do contrato, será necessária a apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART complementar, conforme Resolução CONFEA nº 1.025/2009:

Art. 10. Quanto à forma de registro, a ART pode ser classificada em:

I – ART complementar, anotação de responsabilidade técnica do mesmo profissional que, vinculada a uma ART inicial, complementa os dados anotados nos seguintes casos:

a) for realizada alteração contratual que ampliar o objeto, o valor do contrato ou a atividade técnica contratada, ou prorrogar o prazo de execução; (g.n.)

Nesse sentido, sendo firmado o termo aditivo, a fiscalização solicitará à Contratada a emissão do documento.

3.10. DA VANTAJOSIDADE DA PACTUAÇÃO DE TERMO ADITIVO

Considerando que se trata apenas de uma alteração contratual de supressão, sem nenhum acréscimo, e que todos os serviços previstos em projeto foram executados, observa-se a vantajosidade da pactuação do termo aditivo.

3.11. DA NECESSIDADE DE URGÊNCIA NA ANÁLISE

Considerando que o prazo de vigência do contrato se encerra em 03 de outubro de 2023, solicito urgência na análise e pactuação do Termo Aditivo, conforme justificativa a seguir:

A fiscalização estava aguardando o desfecho da análise do requerimento de alteração contratual encaminhado em 23/05/2023 e seus desdobramentos para realizar a



última medição a assim poder verificar quais serviços deveriam ser suprimidos, o que só pode ser feito recentemente.

4. DOS ANEXOS

Seguem em anexo os seguintes documentos: planilha de custos unitários, memória de cálculo dos quantitativos, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) pelo orçamento do aditivo e Lista de Verificação para Aditamentos Contratuais. Como se trata apenas de supressões de itens já existente não se faz necessário o encaminhamento da composição de custos unitários ou do cronograma físico-financeiro atualizado.

Declaro ainda que, os documentos encaminhados são os necessários e suficientes para indicar as alterações realizadas no Anexo I - Projeto Básico.

Coloco-me à disposição para demais esclarecimentos necessários.

Atenciosamente.

Juiz de Fora, 25 de agosto de 2023.

<p>Catarina Vieira Nagahama Engenheira Civil Fiscal Técnico do Contrato nº 71/2021</p>
--

QUADRO RESUMO - ADITIVO FINANCEIRO	
Valor total do contrato original	R\$ 1.173.772,63
Valor total do contrato, considerando aditivos já pactuados e reajustes	R\$ 1.695.490,26
Valor Percentual de Supressão do Aditivo	-6,07%
Valor Percentual de Supressão Acumulado	-12,96%
Valor Percentual de Acréscimo do Aditivo	0,00%
Valor Percentual de Acréscimo Acumulado	48,92%
Valor da Proposta de Alteração, considerando reajustes, se houver	(R\$ 71.270,04)
Valor atualizado do contrato, considerando esta proposta de alteração contratual	R\$ 1.624.220,22
ALTERAÇÃO CONTRATUAL EM DECORRÊNCIA DA IDENTIFICAÇÃO DE FALHAS OU OMISSÕES	
Valor Percentual de Supressão do Aditivo	0,00%
Valor Percentual de Supressão Acumulado	0,00%
Valor Percentual de Acréscimo do Aditivo	0,00%
Valor Percentual de Acréscimo Acumulado	0,00%

Catarina Vieira Nagahama
 CREA N° 135846D-MG

PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS - ADITIVO FINANCEIRO

OBRA:	Obra de interligação do poço artesiano e realização de reparos no Prédio II do Campus São João Del Rei								
CONTRATO:	071/2021								
Data-base do orçamento:	set/21								
ITENS SUPRIMIDOS									
Item	Código	Descrição	Unid.	Preço Unitário Original	Preço unitário com desconto	Quantidade Contrato Atualizado	Quantidade a ser Executada	Quantidade de alteração	Valor da alteração
1.2.2	194 - Próprio	DESENHO TÉCNICO/ DESCRITIVO DA FUNDAÇÃO EXISTENTE	m²	R\$ 3,54	R\$ 3,34	92,00	0,00	-92,00	-R\$ 306,89
2.4.5	DEM-ROD-005 SETOP	DEMOLIÇÃO DE RODAPÉ EM GERAL, INCLUSIVE ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO	M	R\$ 2,14	R\$ 2,02	2288,82	2284,31	-4,51	-R\$ 9,09
NOVO 20	DEM-POR-005 SETOP	Remoção de vaso sanitário	un	R\$ 11,22	R\$ 10,57	15,00	14,00	-1,00	-R\$ 10,57
NOVO 21	549 - Próprio	REINSTALAÇÃO DE VASO SANITÁRIO SIFONADO COM CAIXA ACOPLADA LOUÇA BRANCA - ADAPTADO DE SINAPI 86888	un	R\$ 40,34	R\$ 38,01	15,00	14,00	-1,00	-R\$ 38,01
NOVO 22	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	h	R\$ 15,71	R\$ 14,80	216,00	208,00	-8,00	-R\$ 118,43
4.7	ENS-CON-055 SETOP	ENSAIO DE RESISTENCIA A TRACAO NA FLEXAO DE CONCRETO	U	R\$ 100,08	R\$ 94,31	1,00	0,00	-1,00	-R\$ 94,31
6.1	97633	DEMOLIÇÃO DE REVESTIMENTO	m²	R\$ 17,47	R\$ 16,46	69,16	40,92	-28,24	-R\$ 464,89
6.2	00000195 - Próprio	COSTURA DE TRINCA COM GRAMPO DE REFORÇO EM AÇO CA 50-60	M	R\$ 145,55	R\$ 137,15	172,90	96,80	-76,10	-R\$ 10.437,25
6.3	00000196 - Próprio	ENTELENTO CORRETIVO, COM TELA DE POLIÉSTER, DE SUPERFÍCIE COM TRINCA POR RETRAÇÃO OU DILATAÇÃO, REVESTIDA COM ARGAMASSA	M	R\$ 28,66	R\$ 27,01	172,90	96,80	-76,10	-R\$ 2.055,18
6.4	90447	RASGO EM ALVENARIA PARA ELETRODUTOS COM DIAMETROS MENORES OU IGUAIS A 40 MM. AF_05/2015	M	R\$ 5,38	R\$ 5,07	415,00	374,79	-40,21	-R\$ 203,85
6.5	JUN-DIL-015 SETOP	TRATAMENTO DE JUNTA DE DILATAÇÃO COM ISOPOR, ESP. 20 MM, PROFUNDIDADE DE 10-15CM, EXCLUSIVE SELANTE	M	R\$ 0,90	R\$ 0,85	415,00	374,79	-40,21	-R\$ 34,10
6.6	PIS-JUN-005 SETOP	APLICAÇÃO DE SELANTE, MASTIQUE ELÁSTICO, EM JUNTA DE DILAÇÃO, DIMENSÃO 20X10 MM, FATOR DE FORMA 1:2, EXCLUSIVE DELIMITADOR DE PROFUNDIDADE	M	R\$ 20,91	R\$ 19,70	415,00	374,79	-40,21	-R\$ 792,28
7.1	97633	DEMOLIÇÃO DE REVESTIMENTO	m²	R\$ 17,47	R\$ 16,46	101,95	89,75	-12,20	-R\$ 200,84
7.2	00000195 - Próprio	COSTURA DE TRINCA COM GRAMPO DE REFORÇO EM AÇO CA 50-60	M	R\$ 145,55	R\$ 137,15	254,86	224,36	-30,50	-R\$ 4.183,13
7.3	JUN-ENT-005	ENTELENTO CORRETIVO DE SUPERFÍCIE COM TRINCA POR RETRAÇÃO OU DILATAÇÃO, REVESTIDA COM ARGAMASSA DE CAL HIDRATADA, TRAÇO 1:3 (CAL E AREIA) PREPARO MANUAL, INCLUSIVE TELA DE POLIÉSTER, APLICADA COM REFORÇO	M	R\$ 5,41	R\$ 5,10	254,86	224,36	-30,50	-R\$ 155,48
7.4	87893	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIA (SEM PRESENÇA DE VÃOS) E ESTRUTURAS DE CONCRETO DE FACHADA, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO MANUAL. AF_06/2014	m²	R\$ 5,76	R\$ 5,43	101,95	89,75	-12,20	-R\$ 66,22
7.5	90409	MASSA ÚNICA, PARA RECEBIMENTO DE PINTURA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MANUAL, APLICADA MANUALMENTE EM TETO, ESPESSURA DE 10MM, COM EXECUÇÃO DE TALISCAS. AF_03/2015	m²	R\$ 29,09	R\$ 27,41	101,95	89,75	-12,20	-R\$ 334,42

7.6	33.01.280 CPOS	Reparo de trincas rasas até 5 mm de largura, na massa	M	R\$ 42,02	R\$ 39,60	1.228,67	1227,87	-0,80	-R\$ 31,68
NOVO 07	COB-TEL- 045 SETOP	COBERTURA EM TELHA METÁLICA GALVANIZADA TRAPEZOIDAL, TIPO SIMPLES, ESP. 0,50MM, ACABAMENTO NATURAL, INCLUSIVE ACESSÓRIOS PARA FIXAÇÃO,	M²	R\$ 79,65	R\$ 75,05	24,00	0,00	-24,00	-R\$ 1.801,30
9.8	88629	ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (EM VOLUME DE CIMENTO E AREIA MÉDIA ÚMIDA), PREPARO MANUAL. AF_08/2019	m³	R\$ 513,42	R\$ 483,80	0,50	0,00	-0,50	-R\$ 241,90
10.1.7	00000354 - Própria	CABECOTE PARA ENTRADA DE LINHA DE ALIMENTACAO PARA ELETRODUTO, EM LIGA DE ALUMINIO COM ACABAMENTO ANTI CORROSIVO, COM FIXACAO POR ENCAIXE LISO DE 360 GRAUS, DE 4" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO - UND	UNID ADE	R\$ 41,29	R\$ 38,91	2,00	0,00	-2,00	-R\$ 77,82
10.3.18	00000369 - Própria	BOMBA DE INCÊNDIO R 2.1/2" 3cv TRIFÁSICA - SCHNEIDER BPI-21 (ou similar) - UND	UNID ADE	R\$ 2.378,26	R\$ 2.241,03	1,00	0,96	-0,04	-R\$ 89,64
10.3.20	00000370 - Própria	PRESSOSTATO DANFOSS - KPI36 (ou similar) - UND	UNID ADE	R\$ 501,86	R\$ 472,90	2,00	1,83	-0,17	-R\$ 81,13
10.5.1	172 - Própria	RETIRADA E REINSTALAÇÃO DE LUMINÁRIA 2X32W.	UN	R\$ 19,57	R\$ 18,44	5,00	0,00	-5,00	-R\$ 92,20
10.5.2	97661	REMOÇÃO DE CABOS ELÉTRICOS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	M	R\$ 0,50	R\$ 0,47	50,85	0,00	-50,85	-R\$ 23,96
10.5.3	061476 - SBC	CABO COBRE NU 50mm2 CORDOALHA 7 FIOS	M	R\$ 55,89	R\$ 52,67	30,85	0,00	-30,85	-R\$ 1.624,72
10.5.4	98111	CAIXA DE INSPEÇÃO PARA ATERRAMENTO, CIRCULAR, EM POLIETILENO, DIÂMETRO INTERNO = 0,3 M. AF_12/2020	UN	R\$ 47,53	R\$ 44,79	4,00	0,00	-4,00	-R\$ 179,15
10.5.5	078121 - SBC	CABO COBRE NU DESCIDA PARA-RAIOS CORDOALHA 7 FIOS AWG 35mm2	M	R\$ 48,54	R\$ 45,74	25,00	0,00	-25,00	-R\$ 1.143,48
10.5.6	96985	HASTE DE ATERRAMENTO 5/8 PARA SPDA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2017	UN	R\$ 68,55	R\$ 64,59	4,00	0,00	-4,00	-R\$ 258,38
10.5.7	00000173 - Própria	RETIRADA E REINSTALAÇÃO DE TAMPA EM FERRO FUNDIDO PARA CAIXA DE INSPEÇÃO DE SPDA	UN	R\$ 5,86	R\$ 5,52	4,00	0,00	-4,00	-R\$ 22,09
11.6	72898	CARGA E DESCARGA MECANIZADAS DE ENTULHO EM CAMINHAO BASCULANTE 6 M3	m³	R\$ 4,19	R\$ 3,95	0,15	0,00	-0,15	-R\$ 0,59
11.7	95876	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XK	R\$ 1,58	R\$ 1,49	1,27	0,00	-1,27	-R\$ 1,89
11.8	93592	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA EM REVESTIMENTO PRIMÁRIO (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XK	R\$ 1,75	R\$ 1,65	1,15	0,00	-1,15	-R\$ 1,90
11.15	94492	REGISTRO DE ESFERA, PVC, SOLDÁVEL, COM VOLANTE, DN 50 MM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2021	UN	R\$ 63,00	R\$ 59,36	7,00	4,00	-3,00	-R\$ 178,09
12.1	00000185	RASPAGEM DE PAREDE PARA REMOÇÃO DE PINTURA E LIMPEZA DE REVESTIMENTO EM PAREDE C/ ÁGUA E ESCOVA DE AÇO	m²	R\$ 7,85	R\$ 7,40	416,31	288,40	-127,91	-R\$ 946,16
12.2	84125	LIMPEZA DE REVESTIMENTO EM PAREDE C/ SOLUCAO DE ACIDO MURIATICO/AMONIA	m²	R\$ 8,92	R\$ 8,41	217,50	51,29	-166,21	-R\$ 1.397,05

12.3	88487	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX PVA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014	m²	R\$ 11,16	R\$ 10,52	10.474,56	9700,94	-773,62	-R\$ 8.135,44
12.6	88496	APLICAÇÃO E LIXAMENTO DE MASSA LÁTEX EM TETO, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014	m²	R\$ 23,32	R\$ 21,97	43,20	39,74	-3,46	-R\$ 76,03
NOVO 14	88489	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014	m²	R\$ 12,80	R\$ 12,06	4,38	0,00	-4,38	-R\$ 52,83
NOVO 15	88485	APLICAÇÃO DE FUNDO SELADOR ACRÍLICO EM PAREDES, UMA DEMÃO. AF_06/2014	m²	R\$ 2,49	R\$ 2,35	8,75	0,00	-8,75	-R\$ 20,53
13.1 - Modificad	98555 - Modificado	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM ARGAMASSA POLIMÉRICA / MEMBRANA ACRÍLICA, 3 DEMÃOS. AF_06/2018 - supressão do insumo SINAPI 135 - ARGAMASSA	m²	R\$ 13,79	R\$ 12,99	404,42	276,51	-127,91	-R\$ 1.662,10
NOVO 36	580	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM IMPERMEABILIZANTE ACRILICO BRANCO MONOCOMPONENTE - BASEADA NA COMPOSIÇÃO SINAPI 98555	m²	R\$ 35,83	R\$ 33,76	404,42	276,51	-127,91	-R\$ 4.318,58
13.2	98556	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM ARGAMASSA POLIMÉRICA / MEMBRANA ACRÍLICA, 4 DEMÃOS, REFORÇADA COM VÉU DE POLIÉSTER (MAV). AF_06/2018	m²	R\$ 40,52	R\$ 38,18	4,50	0,00	-4,50	-R\$ 171,82
NOVO 02	93281	GUINCHO ELÉTRICO DE COLUNA, CAPACIDADE 400 KG, COM MOTO FREIO, MOTOR TRIFÁSICO DE 1,25 CV - CHP DIURNO. AF_03/2016	CHP	R\$ 20,86	R\$ 19,66	1.080,00	960,00	-120,00	-R\$ 2.358,77
17.1	00000186	REMOÇÃO DE PISO LAMINADO	m²	R\$ 6,28	R\$ 5,92	8,10	0,00	-8,10	-R\$ 47,93
17.2	9396	Piso laminado de madeira, régua: 09x190x1200mm, uso comercial, trafego intenso, Pátina Bege, marca Durafloor Premium ou similar, inclusive instalação	m²	R\$ 165,27	R\$ 155,73	8,10	0,00	-8,10	-R\$ 1.261,44
17.7	94992	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 6	m²	R\$ 97,74	R\$ 92,10	9,33	4,50	-4,83	-R\$ 444,84
17.8	84168	RODAPE EM ARDOSIA ASSENTADO COM ARGAMASSA TRACO 1:4 (CIMENTO E AREIA) ALTURA 10CM	M	R\$ 15,45	R\$ 14,56	380,23	0,00	-380,23	-R\$ 5.535,59
17.9	197 - Própria	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE RODAPÉ EM ARDÓSIA, COM REAPROVEITAMENTO DO MATERIAL	M	R\$ 7,74	R\$ 7,29	2.288,82	2284,31	-4,51	-R\$ 32,92
NOVO 18	11.04.041	SELANTE DE POLIURETANO P/JUNTAS MOVIMENTACAO/DESSOLIDARIZACAO QUADRO	m	R\$ 24,84	R\$ 23,41	286,79	282,76	-4,03	-R\$ 94,33
TOTAL PARCIAL:									-R\$ 51.911,21
BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS - BDI									-R\$ 14.422,58
PARCELA REFERENTE AO REAJUSTE A SER SUPRIMIDA (OBS.: O REAJUSTE NÃO FOI APLICADO LINERAMENTE POIS NEM TODOS OS ITENS SUPRIMIDOS HAVIAM SIDO REAJUSTADOS):									-R\$ 4.936,25
TOTAL GERAL:									-R\$ 71.270,04
ITENS ACRESCIDOS									
Item	Código	Descrição	Unid.	Preço Unitário Original	Preço unitário com desconto	Quantidade Contrato Atualizado	Quantidade a ser Executada	Quantidade de alteração	Valor da alteração
TOTAL PARCIAL:									R\$ 0,00
BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS - BDI									R\$ 0,00
TOTAL GERAL:									R\$ 0,00

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO - 2º ADITIVO + memória de cálculo																												
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS																												
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR DOS SERVIÇOS COM DESCONTO	SERVIÇOS A EXECUTAR - Em %																									
			MÊS 01	MÊS 01	MÊS 02	MÊS 02	MÊS 03	MÊS 03	MÊS 04	MÊS 04	MÊS 05	MÊS 05	MÊS 06	MÊS 06	MÊS 07	MÊS 07	MÊS 08	MÊS 08	MÊS 09	MÊS 09	MÊS 10	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 11	MÊS 12	MÊS 12	MÊS 13	MÊS 13
1	PROJETOS	0,85%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	2,76%	2,76%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
2	SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$ 14.185,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 418,16	R\$ 892,15	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 14.637,81	R\$ 13.793,21	
3	MOVIMENTO DE TERRA - REPAROS DO PRÉDIO II	R\$ 138.010,09	R\$ 130.046,51	R\$ 19.397,63	R\$ 18.278,39	R\$ 9.245,65	R\$ 9.712,08	R\$ 11.145,80	R\$ 10.502,68	R\$ 9.107,46	R\$ 8.581,96	R\$ 10.897,61	R\$ 9.504,99	R\$ 9.110,32	R\$ 8.584,66	R\$ 9.110,32	R\$ 8.584,66	R\$ 11.630,80	R\$ 10.659,70	R\$ 9.296,90	R\$ 9.296,90	R\$ 12.929,67	R\$ 10.105,44	R\$ 9.529,35	R\$ 10.105,44	R\$ 9.529,35	R\$ 5.512,57	R\$ 3.194,50
4	INFRA-ESTRUTURA/ FUNDAÇÃO SIMPLES - REPAROS DO PRÉDIO II	R\$ 17.799,17	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5	FUNDAÇÕES ESPECIAIS - REPAROS DO PRÉDIO II	R\$ 1.883,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
6	SUPERESTRUTURA - REPAROS DO PRÉDIO II	R\$ 4.422,22	R\$ 1.111,00	R\$ 0,00	R\$ 4.422,22	R\$ 4.422,22	R\$ 4.422,22	R\$ 4.422,22	R\$ 4.422,22	R\$ 4.422,22	R\$ 4.422,22	R\$ 4.422,22	R\$ 4.422,22	R\$ 4.422,22	R\$ 4.422,22	R\$ 4.422,22	R\$ 4.422,22	R\$ 4.422,22	R\$ 4.422,22	R\$ 4.422,22	R\$ 4.422,22	R\$ 4.422,22	R\$ 4.422,22	R\$ 4.422,22	R\$ 4.422,22	R\$ 4.422,22	R\$ 4.422,22	R\$ 4.422,22
7	ALVENARIA/VEDAÇÃO E DIVISÓRIA - REPAROS DO PRÉDIO II	R\$ 124.383,55	R\$ 117.206,62	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 13.284,70	R\$ 12.218,17	R\$ 13.284,70	R\$ 12.218,17	R\$ 14.354,02	R\$ 13.284,70	R\$ 14.354,02	R\$ 13.284,70	R\$ 14.354,02	R\$ 13.284,70	R\$ 14.354,02	R\$ 13.284,70	R\$ 14.354,02	R\$ 13.284,70	R\$ 14.354,02	R\$ 13.284,70	R\$ 14.354,02	R\$ 13.284,70	R\$ 14.354,02	R\$ 13.284,70	R\$ 14.354,02	R\$ 13.284,70	R\$ 14.354,02
8	ESQUADRIAS - REPAROS DO PRÉDIO II	R\$ 19.437,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
9	COBERTURA - REPAROS DO PRÉDIO II	R\$ 42.763,22	R\$ 40.295,79	R\$ 9.995,68	R\$ 9.995,68	R\$ 9.995,68	R\$ 9.995,68	R\$ 9.995,68	R\$ 9.995,68	R\$ 9.995,68	R\$ 9.995,68	R\$ 9.995,68	R\$ 9.995,68	R\$ 9.995,68	R\$ 9.995,68	R\$ 9.995,68	R\$ 9.995,68	R\$ 9.995,68	R\$ 9.995,68	R\$ 9.995,68	R\$ 9.995,68	R\$ 9.995,68	R\$ 9.995,68	R\$ 9.995,68	R\$ 9.995,68	R\$ 9.995,68	R\$ 9.995,68	R\$ 9.995,68
10	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	R\$ 336.490,76	R\$ 336.490,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
11	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS - INTERLIGAÇÃO DO POÇO	R\$ 271,37	R\$ 271,37	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
12	PINTURA - REPAROS DO PRÉDIO II	R\$ 209.009,79	R\$ 199.259,87	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.399,54	R\$ 9.453,29	R\$ 10.399,54	R\$ 9.453,29	R\$ 10.399,54	R\$ 9.453,29	R\$ 10.399,54	R\$ 9.453,29	R\$ 10.399,54	R\$ 9.453,29	R\$ 10.399,54	R\$ 9.453,29	R\$ 10.399,54	R\$ 9.453,29	R\$ 10.399,54	R\$ 9.453,29	R\$ 10.399,54	R\$ 9.453,29	R\$ 10.399,54	R\$ 9.453,29	R\$ 10.399,54	R\$ 9.453,29	R\$ 10.399,54
13	IMPERMEABILIZAÇÃO - REPAROS DO PRÉDIO II	R\$ 204,29	R\$ 204,29	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
14	SERVIÇOS COMPLEMENTARES - REPAROS DO PRÉDIO II	R\$ 45.872,08	R\$ 45.872,08	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
19	GERENCIAMENTO DE OBRAS	R\$ 22.364,72	R\$ 14.249,78	R\$ 4.041,21	R\$ 18.984,60	R\$ 18.984,60	R\$ 18.984,60	R\$ 18.984,60	R\$ 18.984,60	R\$ 18.984,60	R\$ 18.984,60	R\$ 18.984,60	R\$ 18.984,60	R\$ 18.984,60	R\$ 18.984,60	R\$ 18.984,60	R\$ 18.984,60	R\$ 18.984,60	R\$ 18.984,60	R\$ 18.984,60	R\$ 18.984,60	R\$ 18.984,60	R\$ 18.984,60	R\$ 18.984,60	R\$ 18.984,60	R\$ 18.984,60	R\$ 18.984,60	R\$ 18.984,60
21	FORRO - REPAROS DO PRÉDIO II	R\$ 193,34	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
22	PISO	R\$ 431.611,68	R\$ 266.143,21	R\$ 0,00	R\$ 28.418,93	R\$ 28.279,78	R\$ 28.279,78	R\$ 28.279,78	R\$ 28.279,78	R\$ 28.279,78	R\$ 28.279,78	R\$ 28.279,78	R\$ 28.279,78	R\$ 28.279,78	R\$ 28.279,78	R\$ 28.279,78	R\$ 28.279,78	R\$ 28.279,78	R\$ 28.279,78	R\$ 28.279,78	R\$ 28.279,78	R\$ 28.279,78	R\$ 28.279,78	R\$ 28.279,78	R\$ 28.279,78	R\$ 28.279,78	R\$ 28.279,78	R\$ 28.279,78

MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12	MÊS 13	Novo valor da etapa reatualizada
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 14.644,67	R\$ 15.036,83
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.406,03	R\$ 10.406,03
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.432,62	R\$ 132.938,38
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 16.651,65
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 20.620,81
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 33.436,60
R\$ 5.764,40	R\$ 2.856,63	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 111.585,65
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 18.316,18
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 37.684,93
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 331.330,55
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 32.060,14
R\$ 17.081,34	R\$ 18.887,30	R\$ 6.074,07	R\$ 0,00	R\$ 183.079,44
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 16.830,44
R\$ 1.010,62	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 40.296,67
R\$ 18.660,53	R\$ 11.828,17	R\$ 10.720,78	R\$ 3.653,68	R\$ 217.885,70
R\$ 0,00	R\$ 3.377,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.377,50
R\$ 67.115,12	R\$ 34.764,21	R\$ 23.074,08	R\$ 0,00	R\$ 407.262,57
Total: R\$ 1.662.220,22				

R\$ 118.088,92	R\$ 83.120,16	R\$ 50.475,94	R\$ 23.738,97
R\$ 1.466.896,55	R\$ 1.650.015,21	R\$ 1.600.491,25	R\$ 1.624.220,22

MEMÓRIA DE CÁLCULO - ADITIVO FINANCEIRO

Não foram feitas alterações no escopo da obra, apenas suprimimos as quantidades dos serviços não executados, por se tratar de uma obra unitária.



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MG

ART OBRA / SERVIÇO
Nº MG20232327674

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

SUBSTITUIÇÃO à
 MG20232327663

1. Responsável Técnico

CATARINA VIEIRA NAGAHAMA

Título profissional: **ENGENHEIRA CIVIL**

RNP: **1409385973**

Registro: **MG0000135846D MG**

2. Dados do Contrato

Contratante: **IF Sudeste MG**

RUA LUZ INTERIOR

Complemento:

Cidade: **JZ FORA**

Bairro: **SANTA LUZIA**

UF: **MG**

CPF/CNPJ: **10.723.648/0001-40**

Nº: **360**

CEP: **36030776**

Contrato: **71/2021**

Celebrado em: **30/12/2021**

Valor: **R\$ 1.624.220,22**

Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**

Ação Institucional: **INST. FED. DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS - ISENÇÃO DECISÃO JUDICIAL**

3. Dados da Obra/Serviço

RUA LUZ INTERIOR

Complemento:

Cidade: **JZ FORA**

Data de Início: **07/03/2022**

Finalidade: **ESCOLAR**

Proprietário: **IF Sudeste MG**

Nº: **360**

Bairro: **SANTA LUZIA**

UF: **MG**

CEP: **36030776**

Previsão de término: **03/10/2023**

Coordenadas Geográficas: **0, 0**

Código: **Não Especificado**

CPF/CNPJ: **10.723.648/0001-40**

4. Atividade Técnica

14 - Elaboração

35 - Elaboração de orçamento > CONSTRUÇÃO CIVIL > PATOLOGIAS > #1.3.1 - DE PATOLOGIA DA CONSTRUÇÃO

Quantidade

5.701,80

Unidade

m²

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

3º aditivo contratual - Obra de interligação do poço artesiano e realização de reparos no Prédio II do Campus São João Del Rei - IF Sudeste MG.

6. Declarações

- Declaro estar ciente de que devo cumprir as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

- Declaro, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que estou ciente de que meus dados pessoais e eventuais documentos por mim apresentados nesta solicitação serão utilizados conforme a Política de Privacidade do CREA-MG, que encontra-se à disposição no seguinte endereço eletrônico: <https://www.crea-mg.org.br/transparencia/igpd/politica-privacidade-dados>. Em caso de cadastro de ART para PESSOA FÍSICA, declaro que informei ao CONTRATANTE e ao PROPRIETÁRIO que para a emissão desta ART é necessário cadastrar nos sistemas do CREA-MG, em campos específicos, os seguintes dados pessoais: nome, CPF e endereço. Por fim, declaro que estou ciente que é proibida a inserção de qualquer dado pessoal no campo "observação" da ART, seja meu ou de terceiros.

- Declaro, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que estou ciente de que não posso compartilhar a ART com terceiros sem o devido consentimento do contratante e/ou do(a) proprietário(a), exceto para cumprimento de dever legal.

7. Entidade de Classe

- SEM INDICAÇÃO DE ENTIDADE DE CLASSE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

CATARINA VIEIRA NAGAHAMA - CPF: 075.322.906-46

Local

data

IF Sudeste MG - CNPJ: 10.723.648/0001-40

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Isento conforme Resolução 1025/2009

Registrada em: 25/08/2023

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-mg.sitac.com.br/publico/>, com a chave: B74by
 Impresso em: 25/08/2023 às 17:27:24 por: , ip: 170.82.175.10



Alteração do contrato nº 71/2021 - Supressão

2 mensagens

Catarina Vieira Nagahama <catarina.nagahama@ifsudestemg.edu.br> 25 de agosto de 2023 às 16:49
Para: Ampla Engenharia e Comércio EIRELI <amplaengenharia@hotmail.com>
Cc: Rodrigo Augusto Coelho Guedes <rodrigo.augusto@ifsudestemg.edu.br>, Diretoria de Engenharia e Arquitetura <dea@ifsudestemg.edu.br>

Prezado Arthur,

Conforme já explicado no telefone, considerando que a 8ª medição dos serviços previstos no contrato nº 71/2021 já foi fechada e que não há mais serviços na planilha a serem medidos, segue em anexo a planilha de supressão dos quantitativos excedentes.

Considerando que o valor atual do contrato é de R\$ 1.695.490,26; considerando que todos os valores medidos até a 8ª medição totalizam R\$ 1.624.220,22, haverá uma supressão de supressão de R\$ 71.270,04.

Peço que manifeste ciência.

Atenciosamente,

--

Catarina Vieira Nagahama

IF Sudeste MG - Reitoria
Diretoria de Engenharia e Arquitetura
Av. Luz Interior, 360 - 4º Andar
Estrela Sul - Juiz de Fora - MG

(32) 3257-4140
(32) 98425-2450



Planilha 3º aditivo.xlsx
1509K

Ampla Engenharia e Comércio EIRELI <amplaengenharia@hotmail.com> 25 de agosto de 2023 às 17:05
Para: Catarina Vieira Nagahama <catarina.nagahama@ifsudestemg.edu.br>
Cc: Rodrigo Augusto Coelho Guedes <rodrigo.augusto@ifsudestemg.edu.br>, Diretoria de Engenharia e Arquitetura <dea@ifsudestemg.edu.br>

Prezada Catarina,

Manifestamos ciência da alteração proposta.

Atenciosamente.

Arthur Boechat

(37) 99938-7359

Ampla Engenharia e Comércio Ltda

R. Oswaldo Machado Gontijo, 1.337– Centro – Divinópolis – MG.

Tel: (37) 3214-4430 - E-mail: amplaengenharia@hotmail.com

De: Catarina Vieira Nagahama <catarina.nagahama@ifsudestemg.edu.br>

Enviado: sexta-feira, 25 de agosto de 2023 16:49

Para: Ampla Engenharia e Comércio EIRELI <amplaengenharia@hotmail.com>

Cc: Rodrigo Augusto Coelho Guedes <rodrigo.augusto@ifsudestemg.edu.br>; Diretoria de Engenharia e Arquitetura <dea@ifsudestemg.edu.br>

Assunto: Alteração do contrato nº 71/2021 - Supressão

[Texto das mensagens anteriores oculto]



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CAMARA NACIONAL DE MODELOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS -
CNMLC/DECOR/CGU

LISTAS DE VERIFICAÇÃO
(ADITAMENTOS CONTRATUAIS – LEIS Nº 8.666/93 e 10.520/02)

Notas Explicativas:

As seções e/ou listas específicas que não forem aplicáveis ao presente caso deverão ser removidas.

A coluna “Atende plenamente a exigência?” deverá ser preenchida apenas com as respostas pré-definidas no formulário, sendo:

Sim: atende plenamente a exigência

Não: não atende plenamente a exigência

Não se aplica: a exigência não é feita para o caso analisado

Na utilização das listas deverão ser analisadas as consequências para cada negativa, se pode ser suprida mediante justificativa ou enquadramentos específicos, ou se deve haver complementação da instrução.

Eventuais sugestões de alteração de texto desta lista poderão ser encaminhadas ao e-mail: cgu.modeloscontratacao@agu.gov.br

LISTA DE VERIFICAÇÃO PARCIAL, REFERENTE SOMENTE AOS ELEMENTOS TÉCNICOS.

LISTA DE VERIFICAÇÃO 1 – VERIFICAÇÃO COMUM AOS PROCEDIMENTOS	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
1. Os autos do processo contêm os documentos referentes ao procedimento licitatório realizado, o contrato original assinado pelas partes e eventuais termos aditivos precedentes, nos termos da ON-AGU 2/2009? ¹	Resposta	
1.1 A cópia dos extratos de publicação no DOU do Contrato e dos termos aditivos consta dos autos? ²	Resposta	
2. O órgão consulente atestou a inexistência nos autos do processo de registro de sanção à empresa contratada, cujos efeitos a tornem proibida de celebrar ou manter contrato administrativo e alcance a Administração contratante? ³	Resposta	

2.1 Foram consultados todos os sistemas de consulta abaixo e juntados aos autos os respectivos comprovantes? a) SICAF; b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php). d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS); ⁴	Resposta	
3. Consta dos autos consulta ao CADIN? ⁵	Resposta	
4. Há comprovação de que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação? ⁶	Resposta	
5. Havendo despesa, foram indicadas as dotações orçamentárias para o respectivo custeio, ou condicionamento da validade e eficácia da prorrogação à referida disponibilidade? ⁷	Resposta	
5.1. Se for o caso, foi certificado que a despesa respeita o disposto nos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal? (LC 101/2000) ⁸	Resposta	
5.2. Houve autorização da despesa pela autoridade competente?	Resposta	
5.3. Tratando-se de atividade de custeio e havendo despesa nova em razão de prorrogação, renovação ou acréscimo, foi observado o Decreto nº 10.193/19?	Resposta	
LISTA DE VERIFICAÇÃO 2 - NA MINUTA DO ADITAMENTO		
6. Houve conferência das remissões que são feitas no termo aditivo a outras cláusulas?	Resposta	
7. As eventuais normas citadas no termo aditivo ainda estão vigentes?	Resposta	
8. Se for o caso, foi alertada a necessidade de reforço e/ou renovação da garantia contratual?	Resposta	
9. Foi certificado pela Administração que a qualificação da contratada está de acordo com seus últimos atos constitutivos e que o representante da empresa possui	Resposta	

legitimação?		
10. Tratando-se de alteração de cronograma físico-financeiro de serviço de engenharia, essa alteração foi contemplada no termo de aditamento? ⁹	Resposta	
LISTA DE VERIFICAÇÃO 3 - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA TERMO ADITIVO VISANDO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA EM CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS	Não se trata de serviço continuado.	
11. Considerando a data de assinatura do contrato e dos termos aditivos, bem como seus respectivos prazos de vigência, foi observada a ON-AGU 3/2009? ¹⁰	Resposta	
12. Está formalmente demonstrada que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada e há previsão expressa no edital (contrato) autorizando a prorrogação? ¹¹¹²	Resposta	
13. Há relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente? ¹³	Resposta	
14. Há justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço? ¹⁴	Resposta	
15. Há comprovação, por meio de análise entre os preços contratados e aqueles praticados no mercado de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração? ¹⁵	Resposta	
15.1 Tratando-se de contrato com mão de obra exclusiva, em que é dispensada a pesquisa de mercado, foi certificado no processo o atendimento das alíneas do item 7 do Anexo IX da IN SEGES 5/2017?	Resposta	
15.2 Tratando-se de contrato sem mão de obra exclusiva e havendo a dispensa da pesquisa de preços, nos termos da Orientação Normativa AGU nº 60/2020, foi atestado pelo gestor do contrato, em despacho fundamentado, que o índice de reajuste aplicável ao contrato acompanha a ordinária variação dos preços de mercado? ¹⁶	Resposta	
15.3. Em se tratando de serviços de engenharia, a Administração considerou os descontos contidos nos preços contratados e os efetivamente praticados pelo mercado em relação ao referencial de preços utilizado, a exemplo do Sicro ou do Sinapi? ¹⁷	Resposta	

16. Há manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação? ¹⁸	Resposta	
17. O órgão consulente certificou que os custos amortizados ou não renováveis já pagos foram excluídos da planilha de custos ou certificou que tais custos não existem? ¹⁹	Resposta	
18. Foi registrada a inexistência de algum evento relevante a justificar atualização e juntada do Mapa de Riscos? ²⁰	Resposta	
18.1. Registrada a existência de evento relevante na forma do item anterior, consta dos autos o Mapa de Riscos atualizado?	Resposta	
LISTA DE VERIFICAÇÃO 4 - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA PRORROGAÇÕES DE CONTRATOS QUE NÃO SEJAM DE SERVIÇOS CONTINUADOS		
19. Considerando a data de assinatura do contrato e dos termos aditivos, bem como seus respectivos prazos de vigência, foi observada a ON-AGU 3/2009? ²¹	Não se aplica	
20. Consta justificativa da prorrogação e demonstração do enquadramento da hipótese no §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93?	Não se aplica	
21. Foi certificada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato (art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93)?	Não se aplica	
22. Tratando-se de atraso na execução de serviço de engenharia por culpa da contratada, foi observada a vedação de acréscimo nos valores dos serviços “administração local” e “operação e manutenção do canteiro”? ²²	Não se aplica	
LISTA DE VERIFICAÇÃO 5 - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES		
23. A Administração observa o limite quantitativo previsto no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93? ²³²⁴	Sim	
24. A Administração certificou que não haverá alteração do objeto com a alteração proposta pelo termo aditivo? ²⁵	Sim	
25. Consta da instrução processual descrição do objeto do contrato com as suas especificações e do modo de execução? ²⁶	Sim	
26. Consta da instrução processual descrição detalhada da proposta de alteração? ²⁷	Sim	
27. Consta da instrução processual justificativa para a necessidade da alteração proposta e a referida hipótese legal? ²⁸	Sim	

28. Consta da instrução processual o detalhamento dos custos da alteração de forma a demonstrar que mantém a equação econômico-financeira do contrato? ²⁹	Sim	
29. Consta da instrução processual a ciência da contratada, por escrito, em relação às alterações propostas no caso de alteração unilateral ou a sua concordância para as situações de alteração por acordo das partes? ³⁰	Sim	
30. Há adequação do termo de referência atinente ao acréscimo ou supressão, se o caso exigir essa medida?	Resposta	
31. Caso tenha sido elaborado termo de referência para o acréscimo ou supressão, consta a aprovação pela autoridade competente? ³¹	Resposta	
32. Havendo a inclusão de novos serviços com novos preços unitários, a Administração demonstrou tratar-se de demanda decorrente de motivos supervenientes em relação à realização da contratação?	Não se aplica	
32.1. A Administração atestou que não houve desnaturação do objeto contratual pactuado?	Sim	
32.2. O valor dos custos unitários encontra-se devidamente justificados nos autos?	Sim	
LISTA DE VERIFICAÇÃO 6 - EM CASO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, OBSERVAR OS ITENS DA VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES ACIMA E MAIS OS SEGUINTE		
33. Há orçamento específico detalhado em planilha, na forma do Capítulo II do Decreto 7983/2013?	Sim	
34. Consta anotação de responsabilidade técnica relativa às alterações nas planilhas orçamentárias integrantes do projeto? ³²	Sim	
35. Havendo a inclusão de custo unitário não originalmente previsto, foi atestado que o preço corresponde ao custo obtido nos sistemas de custos da Administração acrescido do BDI e aplicado o desconto global obtido na licitação?	Sim	
36. Foi observada a vedação de reduzir, em favor do contratado, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência? ³³	Sim	
36.1 Sendo serviço contratado sob regime de empreitada por preço unitário e tarefa, em que tenha havido excepcionalmente a redução da diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência, foi	Não se aplica	

observada a necessidade de haver justificativa dessa redução, além de os custos unitários objeto do aditivo não excederem os custos unitários do sistema de referência utilizado e assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação? ³⁴		
37. Tratando-se de serviços de engenharia de infraestrutura de transporte, foi observada a manutenção dos preços consignados no sistema Sicro? ³⁵	Não se aplica	
LISTA DE VERIFICAÇÃO 7 - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA REAJUSTE DO VALOR CONTRATUAL, QUANDO PRESENTE EM TERMO ADITIVO		
38. O reajuste e o índice utilizado estão de acordo com a previsão contratual? ^{36/37}	Não se aplica	
39. O reajuste observa a periodicidade anual, a partir da data limite para apresentação da proposta, do orçamento a que se referir a proposta ou, tratando-se de reajustes subsequentes ao primeiro, da data dos efeitos financeiros do último reajuste? ³⁸	Não se aplica	
LISTA DE VERIFICAÇÃO 8 - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA REPACTUAÇÃO DO VALOR CONTRATUAL, QUANDO PRESENTE EM TERMO ADITIVO		
40. A repactuação encontra-se prevista no instrumento convocatório ou no contrato? ³⁹	Resposta	
41. Está atendido o requisito da anualidade, contado este da data do orçamento a que a proposta se referiu (Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho) para os custos de mão de obra ou da data da proposta para os demais custos? ⁴⁰	Resposta	
41.1 No caso das repactuações subsequentes à primeira, foi observado o interregno de um ano contado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação? ^{41/42}	Resposta	
42. Foi solicitada a repactuação pela contratada? ⁴³	Resposta	
42.1. A solicitação está acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos do contrato por meio de planilha? ^{44/45}	Resposta	

42.2. Foi apresentado o instrumento comprobatório relativamente a cada item que ensejou o requerimento de repactuação? ⁴⁶⁴⁷	Resposta	
42.2.1. Havendo Convenção Coletiva de Trabalho ou Acordo Coletivo de Trabalho a fundamentar a repactuação, o órgão consulente atestou, mediante verificação no site do Ministério da Economia, que o(s) sindicato(s) que firmou(aram) o instrumento estão regularmente registrado(s)? ⁴⁸	Resposta	
42.2.1.1 O(s) sindicato(s) que firmou o instrumento coletivo tem representação no território da prestação do serviço? ⁴⁹	Resposta	
42.2.1.2. O instrumento coletivo é firmado pelos mesmos sindicatos que a empresa indicou em sua proposta como representantes de sua categoria econômica e da categoria de seus empregados? ⁵⁰	Resposta	
42.3 A solicitação da repactuação foi feita antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação, antes do encerramento do contrato ou consta ressalva do aditivo firmado anteriormente? ⁵¹	Resposta	
43. A administração analisou e julgou procedente o pedido? ⁵²	Resposta	
44. Tratando-se de solicitação de repactuação baseada em variação de custos decorrente do mercado, para o qual não haja índice previsto no contrato, houve pelo contratado comprovação do aumento dos custos? ⁵³	Resposta	
44.1. Na ausência de previsão de índice no contrato, a Administração observou detalhadamente os aspectos o §2º do art. 57 da IN-SEGES 5/2017? ⁵⁴	Resposta	

MEMBROS DA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO

ASSINATURA DOS FISCAIS

* Assinado eletronicamente, conforme folha de assinatura anexada.

¹Dispõe a ON-AGU 2/2009: “os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento.”

²Lei nº 8666/93, art. 61, par. único

³item 11, “b”, do Anexo IX da IN-SEGES 5/2017

⁴Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

⁵Lei 10.522, de 19.7.2002, art. 6º, inciso III; TCU, Acórdão 6.246/2010 - 2ª Câmara, de 26.10.2010

⁶IN-SEGES 5/2017, Anexo IX, item 3, “f”

⁷art. 7º, § 2º, III, da Lei 8.666/93

⁸ON-AGU 52/2014: *“As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar 101, de 2000.”*. Em idêntico sentido, a Conclusão DEPCONSU/PGF/AGU 1/2012 assim orientou: *“As exigências do art. 16, incisos I e II, da LRF somente se aplicam às licitações e contratações capazes de gerar despesas fundadas em ações classificadas como projetos pela LOA. Os referidos dispositivos, portanto, não se aplicam às despesas classificadas como atividades (despesas rotineiras).”*(Referência: Parecer 1/2012/GT359/DEPCONSU/PGF/AGU).

⁹TCU, Acórdão 4465/2011-Segunda Câmara

¹⁰Dispõe a ON-AGU 3/2009: *“Na análise dos processos relativos à prorrogação de prazo, cumpre aos órgãos jurídicos verificar se não há extrapolação do atual prazo de vigência, bem como eventual ocorrência de solução de continuidade nos aditivos precedentes, hipóteses que configuram a extinção do ajuste, impedindo a sua prorrogação.”*

¹¹IN-SEGES 5/2017, Anexo IX, item 3, “a”

¹²É necessário que haja dispositivo no edital (contrato) autorizando a prorrogação conforme Orientação Normativa AGU nº 65/2020.

¹³IN-SEGES 5/2017, Anexo IX, item 3, “b”

¹⁴IN-SEGES 5/2017, Anexo IX, item 3, “c”

¹⁵IN-SEGES 5/2017, Anexo IX, item 3, “d”, e item 4 e IN SEGES/ME nº 73/2020

¹⁶A Orientação Normativa em questão tem a seguinte redação: I) É facultativa a realização de pesquisa de preços para fins de prorrogação do prazo de vigência de contratos administrativos de prestação de serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra nos casos em que haja manifestação técnica motivada no sentido de que o índice de reajuste adotado no instrumento convocatório acompanha a variação dos preços do objeto contratado. II) A pesquisa de preços para fins de prorrogação do prazo de vigência dos contratos administrativos de serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra é obrigatória nos casos em que não for tecnicamente possível atestar que a variação dos preços do objeto contratado tende a acompanhar a variação do índice de reajuste estabelecido no edital.

¹⁷Acórdão 3302/2014-Plenário

¹⁸IN-SEGES 5/2017, Anexo IX, item 3, “e”

¹⁹item 1.2 do Anexo VII-F da IN-SEGES 5/2017

²⁰IN SEGES 5/2017, art. 26, §1º, IV

²¹Dispõe a ON-AGU 3/2009: *“Na análise dos processos relativos à prorrogação de prazo, cumpre aos órgãos jurídicos verificar se não há extrapolação do atual prazo de vigência, bem como eventual ocorrência de solução de continuidade nos aditivos precedentes, hipóteses que configuram a extinção do ajuste, impedindo a sua prorrogação.”*

²²TCU, Acórdão 178/2019-Plenário

²³item 2.1 do Anexo X da IN-SEGES 5/2017 e item 2.4, “d”, do Anexo X da IN-SEGES 5/2017

²⁴Segundo o entendimento vigente do TCU não cabe a compensação dos valores de acréscimos e decréscimos entre itens distintos da planilha (TCU, Acórdão 2554/2017-Plenário e ON-AGU 50/2014.

ON-AGU 50/2014: *“Os acréscimos e as supressões do objeto contratual devem ser sempre calculados sobre o valor inicial do contrato atualizado, aplicando-se a estas alterações os limites percentuais previstos no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, sem qualquer compensação entre si.”*Por outro lado, já se admitiu a “compensação” entre supressões e acréscimos no caso de supressão seguida de posterior reestabelecimento total ou parcial dos valores, motivado por restrição orçamentária, conforme Acórdão

TCU nº 66/2021-Plenário.

²⁵item 2.2 do Anexo X da IN-SEGES 5/2017

²⁶item 2.4, “a”, do Anexo X da IN-SEGES 5/2017

²⁷item 2.4, “b”, do Anexo X da IN-SEGES 5/2017

²⁸item 2.4, “c”, do Anexo X da IN-SEGES 5/2017

²⁹item 2.4, “d”, do Anexo X da IN-SEGES 5/2017

³⁰item 2.4, “e”, do Anexo X da IN-SEGES 5/2017

³¹art. 14, II do Decreto nº 10.024/19

³²Decreto 7983/2013, art. 10

³³Decreto 7983/2013, art. 14 e Acórdão 1302/2015-Plenário

³⁴Parágrafo único do art. 14 do Decreto 7.983/2013

³⁵TCU, Acórdão 625/2007-Plenário

³⁶O reajuste deve observar o Decreto 1.054/ 1994

³⁷ON-AGU 23/2009: *“O Edital ou o contrato de serviço continuado deverá indicar o critério de reajustamento de preços, sob a forma de reajuste em sentido estrito, admitida a adoção de índices gerais, específicos ou setoriais, ou por repactuação, para os contratos com dedicação exclusiva de mão de obra, pela demonstração analítica da variação dos componentes dos custos.”*

³⁸arts. 40, XI, 55, III, da Lei 8.666/93 e art. 3º, § 1º, da Lei 10.192/01

³⁹art. 40, XI e 55, III da Lei 8.666/93

⁴⁰arts. 2º e 3º, Lei 10.192/01, art. 12º do Decreto 9.507/18 e arts. 54 e 55, da IN-SEGES 5/2017

⁴¹art. 56 da IN-SEGES 5/2017

⁴²Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada, conforme ON-AGU 26/2009: *“No caso das repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano deve ser contado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.”*

⁴³art. 57 da IN-SEGES 5/2017

⁴⁴art. 57 da IN-SEGES 5/2017

⁴⁵Foi observada a vedação de repactuação em relação à majoração ou inclusão de item relativo à PLR (TCU, Acórdão 3336/2012-Plenário)

⁴⁶art. 57 da IN-SEGES 5/2017

⁴⁷pedidos baseados na majoração do custo do transporte devem estar acompanhados do instrumento normativo que determinou essa majoração.

⁴⁸A exigência de registro do sindicato é constitucional: *“A legitimidade dos sindicatos para representação de determinada categoria depende do devido registro no Ministério do Trabalho em obediência ao princípio constitucional da unicidade sindical (CF, art. 8º, II)” (RE 740434 AgR/MA, rel. Min. Luiz Fux, julgamento em 19.2.2019) . Não é necessário o depósito exigido pelo §1º do art. 614 da CLT, bastando que o instrumento esteja devidamente firmado por entes legítimos”.* (TST - E-ED-RR-563420/1999; SBDI-1; RR - 102900-94.2009.5.15.0069; PARECER/CONJUR/MTE/Nº 376/2010)

⁴⁹as normas coletivas têm validade no território abrangido pelos sindicatos que as firmaram (CLT, arts. 516 e 611; CF, art. 8º, II)

⁵⁰em regra, cada categoria é representada por um único sindicato, de modo que, quando a empresa desenvolve diversas atividades interdependentes que convergem para um produto, operação ou objetivo final, a representação é feita pelo sindicato que representa a atividade preponderante. Por outro lado, quando não há preponderância, ou seja, quando as atividades são independentes, não há óbice a que cada uma delas seja representada por sindicato diverso. (CLT, art. 581, §§ 1º e 2º).

⁵¹art. 57, §7º da IN-SEGES 5/2017

⁵²art. 57, §§ 3º e 6º da IN-SEGES 5/2017

⁵³art. 57, §2º da IN-SEGES 5/2017

⁵⁴Os aspectos desse dispositivo são:

-
- I - os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
 - II - as particularidades do contrato em vigência;
 - III - a nova planilha com variação dos custos apresentada;
 - IV - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e V - a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.